

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO - FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 140/2022 - ASSEJUR/SEMSA/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000766.08.2022-25
INTERESSADO (A): DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS.
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO.

EMENTA: *PROCÉDIMENTO LICITATÓRIO COM VISTAS AO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO PARA A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP, MINUTA DO EDITAL, E SEUS ANEXOS. ANÁLISE JURÍDICA DAS MINUTAS DO EDITAL DE LICITAÇÃO, E SEUS ANEXOS, E DA MINUTA DO CONTRATO. CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 38 DA LEI Nº 8.666/93. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.*

1) DO RELATÓRIO.

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICO, para rede de saúde do município de Tartarugalzinho/PMT". (*Omissis*)

Vieram-me os autos assim instruídos:

a) Capa do Volume I do processo nº 0000766.08.2022-25, autuado no dia 25 de agosto de 2022, cujo assunto é "AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICO, para rede de saúde do município de Tartarugalzinho/AP" (fls. 01);

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO - FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

- b) Memorando nº 078/2022 - DCCC/SEMSA/PMT, datado de 25 de Agosto de 2022, no qual solicita o Diretor de compras contratos e convênios, a aquisição do objeto a ser licitado (fls. 02);
- c) Cópia da Petição inicial do Ministério Público Federal, referente a Ação Civil Pública, Inquérito Civil nº 1.12.000.000384/2014-06 (fls. 03/17-v).
- d) Despacho, datado de 25 de agosto de 2022, do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde ao Departamento de Compras, Contratos e Convênios, para pesquisa de preços e mapa comparativo (fls. 18);
- e) Termo de Referência, datado de 25 de agosto de 2022, assinalado pelo Diretor do DCCC/SEMSA/PMT (fls. 19/22);
- f) Relatório de cotação, emitido em 25/08/2022 (fls. 23/27);
- g) Mapa comparativo de preços, assinalado pelo Diretor de Compras, Contratos e Convênios em 25/08/2022 (fls. 28)
- h) Despacho, datado de 25 de agosto de 2022, do Diretor de compras, contratos e convênios, para o gabinete do Secretário Municipal de Saúde, para demais providências (fls. 29);

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

i) Despacho, datado de 25 de agosto de 2022, do Secretário municipal de Saúde ao Departamento de Planejamento e Orçamento, no qual solicita a dotação orçamentária (fls. 30);

j) Despacho, datado de 25 de agosto de 2022, do Responsável Técnico de Instrumento de Gestão e Siops SEMSA/PMT ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, no qual informa a dotação orçamentária (fls. 31);

k) Despacho, datado de 26 de agosto de 2022, da Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde à Comissão Permanente de Licitação, para prosseguimento necessário à licitação (fls.32);

l) Cópia, conferida com o original, da Portaria nº 176/2022 – GAB/SEMSA/PMT, de nomeação da Pregoeira e Equipe de Apoio (fls. 33/35);

m) Minutas do Edital e seus anexos de I à XI (fls. 36/95);

n) Despacho, datado de 19 de setembro de 2022, da Pregoeira designada ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, em que solicita o encaminhamento à ASSEJUR (fls.96);

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO - FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

o) Despacho, datado de 20 de setembro de 2022, da Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde à esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico (fls. 97).

É o breve relatório. Passo a fundamentar para, ao final, opinar.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO.

Primeiramente, destaque-se que a presente apreciação é decorrente da determinação insculpida no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93¹, sendo que está adstrita, tão somente, aos aspectos jurídicos das minutas do Edital, e seus anexos, e da minuta do Contrato, não sendo de competência desta ASSEJUR manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade dos atos até aqui praticados pela Administração, bem como analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Em segundo, é imprescindível ressaltar que a modalidade licitatória eleita se demonstra adequada ao objeto pretendido, uma vez que o Pregão é modalidade destinada à aquisição de bens e serviços comuns, conforme os termos da Lei nº 10.520/2002², a qual, no parágrafo único do seu artigo 1º,

¹Art. 38. (Omissis)
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

²Instituído, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO - FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

considera bens e serviços comuns aqueles, cujos padrões de desempenho e qualidade, possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado. O que ocorre nos presentes autos.

São as considerações preliminares.

2.1) DA MINUTA DO EDITAL.

Considerando que o presente procedimento objetiva a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços, a análise da minuta do Edital será embasada no Decreto nº 7.892/2013³, em conformidade com a sua regra estabelecida no artigo 9º: "Art. 9º O Edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002". (*Omissis*)

Pois bem, determina a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 40, o que deve conter no Edital. Assim, abaixo indica-se o cumprimento, ou não, dos requisitos da norma em questão:

ARTIGO 40 DA LEI Nº 8.666/93	REFERÊNCIA NA MINUTA DO EDITAL
Art. 40. O Edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local,	No Preâmbulo: - Número de ordem: ainda será indicado; - Nome da repartição interessada e setor: Município de Tartarugalzinho, por meio da Secretaria Municipal de

³ Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO - FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

<p>dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:</p>	<p>Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Tartarugalzinho - FMST; - Modalidade: Pregão Eletrônico; - Regime de execução: não se aplica; - Tipo da licitação: menor preço por item; - Local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta: ainda serão indicados; - Local, dia e hora para início da abertura dos envelopes: ainda serão indicados.</p>
<p>I - Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;</p>	<p>No item 1.1: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICO, para rede de Saúde do Município de Tartarugalzinho". (Omissis).</p>
<p>II - Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;</p>	<p>- Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos: item 17, subitem 17.2. - Prazo para execução do contrato: item 18, subitem 18.1, que aduz ao termo de referência no item 5, subitem 5.1. - Condições para execução do contrato: subitem 17.7, que faz alusão ao termo de referência, item 7. - Prazo e condições para entrega do objeto: item 18, que faz menção ao termo de referência, item 5 e subitens.</p>
<p>III - sanções para o caso de inadimplemento;</p>	<p>No item 21, que faz citação ao termo de referência, item 13.</p>
<p>IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;</p>	<p>NÃO SE APLICA AO CASO.</p>
<p>V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do Edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;</p>	<p>NÃO SE APLICA AO CASO.</p>
<p>VI - Condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;</p>	<p>- Condições para participação na licitação: no item 5. - Forma de apresentação das propostas: nos itens 6 e 7 seus subitens.</p>

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;	No subitem 8.17. Menor preço por item.
VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;	No item 4: O credenciamento no aplicativo Licitações-E, item 8: Abertura da sessão, classificação das proposta e formulação dos lances.
IX - Condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;	NÃO SE APLICA AO CASO.
X - O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;	Nos itens 9: Da aceitabilidade da Proposta vencedora.
XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;	NÃO SE APLICA AO CASO.
XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;	NÃO SE APLICA AO CASO.
XIV - condições de pagamento, prevendo: a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data	- Alínea "a": Prazo de pagamento, no item 20 e no Termo de Referência (Anexo I), subitem 10.1. - Alínea "b": NÃO SE APLICA AO CASO;

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

final do período de adimplemento de cada parcela; b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; e) exigência de seguros, quando for o caso;	- Alínea "c": Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, subitem 20.2 e no termo de referência, subitem 10.11. - Alínea "d": NÃO SE APLICA AO CASO; - Alínea "e": NÃO SE APLICA AO CASO.
XV - Instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;	No item 13: Dos recursos
XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;	No item 18 e conforme item 5 do Termo de Referência (Anexo I);
XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.	Nos demais itens atinentes ao procedimento de Pregão Eletrônico.

Conforme acima indicado, verifica-se o cumprimento dos requisitos mínimos legalmente estabelecidos, não sendo necessárias complementações ou retificações.

São as considerações sobre a minuta do Edital e de seus anexos.

2.2) DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ainda que a Ata de Registro de Preços não deva ser confundida com o instrumento contratual pela inteligência do

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

artigo 15 do Decreto nº 7.892/2013¹, a análise dos seus termos é imprescindível.

Pois bem, o Decreto nº 7.892/2013 informa os requisitos que deverão conter na Ata de Registro de Preços. Vejamos:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

(Omissis)

II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Em detido exame à referida minuta (Anexo X) verifica-se a compatibilidade de seus termos com a regra acima. É a necessária análise à minuta da Ata de SRP.

2.3) DA MINUTA DO CONTRATO

Determina a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 55, quais as cláusulas que devem conter na minuta do contrato. Assim, abaixo indica-se o cumprimento, ou não, dos requisitos da norma em questão:

ARTIGO 55 DA LEI Nº 8.666/93	REFERÊNCIA NA MINUTA DO CONTRATO
------------------------------	----------------------------------

¹ Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO - FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

("São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:"):	
I - O objeto e seus elementos característicos;	Cláusula primeira.
II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;	Cláusula sétima, subitem 7.1.
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Cláusulas terceira e quinta.
IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;	Cláusula sétima.
V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	Cláusula quarta.
VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;	NÃO SE APLICA AO CASO.
VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;	Cláusula nona.
VIII - os casos de rescisão;	Cláusula décima primeira.
IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;	Cláusula décima primeira, subitem II.3.
X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	NÃO SE APLICA AO CASO.
XI - a vinculação ao Edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;	Cláusula décima sexta.
XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;	Cláusula décima quarta.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO - FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Cláusula nona, no subitem 9.3.1.
--	----------------------------------

Conforme acima indicado, verifica-se então a compatibilidade dos termos da minuta do contrato (Anexo XI) com os requisitos legalmente estabelecidos, porém complementações deverão ser providenciadas de acordo com os apontamentos a seguir pontuados:

A. Na cláusula quarta: especificar a dotação orçamentária pela qual ocorrerá a despesa, de acordo com o informado nos autos, setor de Planejamento e Orçamento, às fls. 31;

São as considerações sobre a minuta do contrato.

3) DAS RECOMENDAÇÕES.

Como forma a garantir maior lisura na instrução dos processos administrativos, recomenda-se:

A. O preenchimento da tramitação do processo na sua capa, por cada setor destinatário;

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO - FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

B. A enumeração das folhas do processo, sempre contando a capa, inclusive do verso da folha quando incluído conteúdo, por cada setor destinatário;

C. O aposto do carimbo EM BRANCO no verso das folhas em que não esteja incluído conteúdo;

D. A autenticação das cópias de documentos, com o aposto do carimbo CONFERE COM O ORIGINAL, fazendo-se constar a data e rubrica do responsável pela autenticação; e

E. Nos documentos extraídos de sítios, o aposto do carimbo de DOCUMENTO EXTRAÍDO DA INTERNET, fazendo-se constar a data e rubrica do responsável pela autenticação.

São as recomendações por ora necessárias a apresentar.

4) DA CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** das minutas do Edital e seus anexos, e das minutas da Ata de SRP e do Contrato, desde que providenciadas as complementações apontadas na minuta do contrato (anexo XI), está é a ressalva.

Finalmente, não se pode olvidar que:

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

A. O original do Edital, deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados, como assim prevê o artigo 40, §1º, da Lei nº 8.666/93.

B. Conforme determina o inciso V do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 c/c o §3º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93⁵, o prazo para abertura das propostas será de **08 (oito) dias úteis** a partir da última publicação do resumo do Edital/aviso de licitação, que deverá ocorrer, no mínimo, no Diário Oficial da União, Sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho/AP, conforme prevê o *caput* do artigo 20 do Decreto nº 10.024/2019) e ainda, no Diário Oficial do Município (parágrafo único do artigo 20 do Decreto nº 10.024/2019); e

C. Deverão ser juntados aos autos os demais documentos elencados no artigo 8º do Decreto nº 10.024/2019.

⁵ LEI Nº 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(Omissis)

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

LEI Nº 8.666/93

Art. 21. (Omissis)

(Omissis)

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do Edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do Edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

(Grifei)

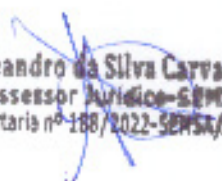


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO - FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

Destarte, devem os autos serem remetidos à Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, para seu conhecimento e providências e, posterior encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, com o fim de análise e deliberação sobre o presente Parecer Jurídico.

É o parecer. SMJ.
Nesses termos,
Pede deferimento.

Tartarugalzinho/AP, 10 outubro de 2022.


Leandro da Silva Carvalho
Assessor Jurídico-SEMSA
Portaria nº 188/2022-SEMSA/PMT

Leandro da Silva Carvalho
Assessor Jurídico/SEMSA/PMT
Portaria nº 188/2022- CAB/SEMSA/TGZ
OAB/AP nº 2456